



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 10 de Outubro de 2020

Edição 515 - EXTRA



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **8** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS..... 3

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
192/2020. PREGÃO Nº. 36/2020..... 4

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
156/2020. PREGÃO Nº. 027/2020..... 5

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 320/2020..... 12

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020..... 12

TERMO DE RATIFICAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 047/2020..... 12



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 10 de Outubro de 2020

Edição 515 - EXTRA

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 10 de Outubro de 2020

Edição 515 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA AMF DA SILVA - EIRELI.

Notificante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis - SP

Ref: Contrato 227/2020, Processo Administrativo 219/2020

Considerando que através do Contrato 277/2020 a notificada se obrigou a disponibilizar, através de locação, duas escavadeiras hidráulicas;

Considerando que a notificada ainda não iniciou a execução do contrato, o que deveria ter sido feito, na forma da cláusula 5, "h" do instrumento convocatório e da cláusula 6.1 do contrato, em até quinze dias após a solicitação do departamento competente, que se deu em 17/09/2020 com a assinatura da ordem de serviço;

Considerando que essa conduta pode ensejar a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos previstas no instrumento convocatório e no contrato;

Fica Vossa Senhoria devidamente **ADVERTIDA e NOTIFICADA** para iniciar os serviços no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento desta, sob pena de rescisão contratual, aplicação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas judiciais pela Procuradoria Geral do Município.

Fernandópolis, 06 de outubro de 2020.

Luiz Sergio Vanzela
Secretário Municipal de Meio Ambiente

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 10 de Outubro de 2020

Edição 515 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.722 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.722 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

(Altera redação do Decreto nº 8.605, de 29 de abril de 2020)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO a suspensão das atividades como medida preventiva à disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de futura reposição das atividades para cumprimento e adequação da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de trabalho remoto ou home Office;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.711, de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no ano de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 8.605, de 29 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º As reposições da jornada poderão ocorrer ao longo do exercício de 2021, sem prejuízo do cumprimento da jornada do cargo do servidor; em horário diverso da sua jornada regular, inclusive em fins de semana e feriados.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de outubro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 10 de Outubro de 2020

Edição 515 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.723 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.723 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2020, para os fins que especifica)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01	Educação Fundamental	
12.361.0015.1.009	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
	Tesouro	
02.05.02	Educação Infantil	
12.365.0015.1.009	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
	Tesouro	
12.365.0015.2.022	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 62.000,00
	Tesouro	
	Total	R\$ 362.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01	Educação Fundamental	
12.361.0015.2.017	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 62.000,00
	Tesouro	
12.361.0015.2.021	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 140.000,00
	Tesouro	
02.05.02	Educação Infantil	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 10 de Outubro de 2020

Edição 515 - EXTRA

12.365.0015.2.022	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 80.000,00
	Tesouro	
12.365.0015.2.031	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 80.000,00
	Tesouro	
	Total	R\$ 362.000,00

Art. 3º. Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2020, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.718, de 02 de outubro de 2020.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de outubro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.724 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 8.724 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2020, para os fins que especifica)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD.	
02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD.	
08.244.0032.2.015	Ações Voltadas ao Contingenciamento do COVID-19	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 87.400,00
	Federal	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 28.000,00
	Federal	
	Total	R\$ 115.400,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 10 de Outubro de 2020

Edição 515 - EXTRA

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD.	
02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD.	
08.244.0032.2.015	Ações Voltadas ao Contingenciamento do COVID-19	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	R\$ 9.000,00
	Federal	
3.3.90.30	Material De Consumo	R\$ 9.000,00
	Federal	
3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 82.400,00
	Federal	
4.4.90.52	Equipamentos E Material Permanente	R\$ 15.000,00
	Federal	
	Total	R\$ 115.400,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2020, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de outubro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 208 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 208 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

(Cria as atribuições do Cargo Público de PROFESSOR DE INFORMÁTICA).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criadas as atribuições do cargo público de PROFESSOR DE INFORMÁTICA, de provimento Efetivo, com vencimentos fixados na referência “22”, da Escala de Vencimentos e Salários do Município, constante do Anexo “II”, Parte “A”, da Lei Municipal nº 1.560/90, assim definida:

Parágrafo único. Atribuições: Motivar professores, alunos e qualquer outro membro da Unidade Escolar (alunos, professores e funcio-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 10 de Outubro de 2020

Edição 515 - EXTRA

nários) a usarem o laboratório de informática; No que se norteia a Unidade Escolar, a mesma deve seguir o Decreto nº 5.339, de 02 de maio de 2007; Atuar como parceiro dos professores, transformando o laboratório de informática em espaço extensivo da sala de aula; Elaborar cronogramas de acordo com a culminância dos projetos e/ou atividades na escola para divulgação dos trabalhos desenvolvidos no laboratório de informática; Realizar atualizações necessárias para o bom funcionamento dos softwares; Limpar arquivos temporários dos computadores; Conferir, a cada final de turno, o desligamento dos computadores, ar condicionado e o fechamento das portas e janelas; Gerenciar ambientes virtuais de aprendizagem (blogs, sites e outros) utilizados pela escola nos processos de ensino/aprendizagem; Efetuar reservas de horário dos usuários, mantendo agendamento dos Professores da unidade escolar; Contribuir para a organização do tempo destinado a utilização do laboratório de informática, com o intuito de dinamizar o acesso; Assegurar a organização necessária ao funcionamento do laboratório de informática e demais computadores da escola; Ter uma visão abrangente dos conteúdos disciplinares e estar atento aos projetos pedagógicos das diversas áreas, verificando sua contribuição; Conhecer o projeto pedagógico da escola; Ter a visão geral do processo educacional e estar receptível para as devidas interferências nele; Perceber as dificuldades e o potencial dos professores, para poder instigá-los e ajudá-los; Pesquisar e analisar os softwares educativos; Conhecer os equipamentos de informática e se manter informado sobre as novas atualizações, estando constantemente receptível às situações sociais que possam ocorrer; Solucionar os problemas de Software e Rede de computadores no cotidiano do laboratório de informática ou comunicar ao gestor da escola quando não conseguir resolver o problema; Compreender as regras para utilização, manutenção e configuração dos equipamentos do laboratório de informática, ideais características do ambiente físico, redes lógicas e dicas de segurança, exceto quanto à rede interna de energia elétrica que terá como cunho responsável o Eletricista da Rede Municipal; Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades no laboratório de informática usado pelos alunos e professores; Auxiliar usuários com pouca experiência na utilização de equipamentos de informática em geral; Realizar leituras e reflexões sobre projetos de aprendizagem e socialização com os colegas; Explorar a utilização de sites, jogos e softwares educativos para sugerir aos colegas de acordo com a área de ensino; Explorar os recursos técnicos oferecidos pelos equipamentos da sala de informática; Aproximar os educadores desses recursos, desde os equipamentos até as ferramentas da Internet; Complementar as atividades propostas pelos educadores, buscando sites de interesse do conteúdo curricular para o professor conhecer e então decidir se usará com a classe; Apoiar os educadores nas atividades com os alunos; Organizar atividades na sala de informática, fora do período das aulas: momentos de pesquisa de alunos e professores; Orientar os alunos usuários na correta utilização dos computadores; Planejar o uso da sala de informática para a Unidade Escolar (alunos, professores e funcionários): pesquisa, comunicação e serviços; Manter o ambiente em ordem, mesas, cadeiras e demais equipamentos; Em hipótese alguma não retirar nenhum componente, periférico ou equipamento do laboratório de informática; Zelar pelos periféricos, equipamentos e mobiliários contidos no laboratório de informática, para garantir seu perfeito funcionamento; Não permitir a entrada e consumo de comidas ou bebidas de qualquer espécie no laboratório de informática; Ajudar os professores no trabalho com os alunos – pesquisas, jogos educativos, aplicativos etc.; Conhecer e divulgar as normas de funcionamento do laboratório de informática; Cooperar no desenvolvimento de projetos de pesquisas desenvolvidos pelos docentes e discentes da Unidade Escolar, dentro do Laboratório de Informática, tendo como objetivo o cunho pedagógico e educacional; Assumir uma posição crítica e proativa para diagnóstico e resolução de problemas no laboratório de informática; Na escala de carga horária, o Professor de Informática tem autonomia para definir e montar sua carga horária, em horário de atendimento do aluno, cumprindo a sua carga horária para a cobertura de todas as horas de funcionamento do Laboratório de Informática; Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais de que tiver conhecimento em decorrência de suas funções; Promover atualização dos programas instalados, semanalmente desfragmentar as partições do HD, aplicar o Antivírus e Anti-Spyware em todos os computadores do laboratório de informática; Relatar à equipe gestora (direção) da Unidade Escolar qualquer ocorrência que não se enquadre neste rol de atribuições.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de seus órgãos e/ou departamentos competentes, a aquisição/compra de Softwares/Programas originais para todos os computadores dos laboratórios de informática das unidades escolares da rede municipal de ensino, que sejam necessários para uma fruição adequada dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de outubro de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão